



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100197-04.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100197-8)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro no período de 12 a 16/08/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 753 de 03 de julho de 2019, a Procuradora da República Drª Tatiana Pollo Flores foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Agosto / 2018	Correição / 2019
Ativos	4.716	2.010	2.795
Suspensos	16.266	15.907	17.097
Total	20.982	17.917	19.892

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 31/07/2019.



Na Correição anterior, realizada de 11 a 15/09/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100058-86.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “regularizar o processo 00288651619904025101, que se encontra com o registro de sigilo no Sistema Processual Apolo, mas sem o despacho com a respectiva ordem (item 9.2)”.

- Segunda recomendação: “identificar e movimentar os processos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido na CNCR (art. 228) (item 9.3)”.

- Terceira recomendação: “regularizar a anotação no Apolo relativa ao processo nº 05042731520084025101, com as corretas data e causa de suspensão (item 11).”

- Quarta recomendação: “corrigir a anotação no Apolo relativa ao registro do valor da avaliação do bem penhorado no processo 00091178920134025101 (item 13)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/07735, de 19/04/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/03375, de 17/05/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100058-86.2018.4.02.0000 baixado em 24/08/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Enviar a esta Corregedoria a autorização de teletrabalho do servidor Rodrigo Filgueiras Anthés uma vez que ultrapassado o percentual de 30%, e, caso não haja, providenciar a regularização da situação do respectivo servidor. (Item 3)
- 2) Estabelecer estratégia de gestão e rotinas de trabalho a fim de atender à Meta 1 e 5/CNJ, não alcançadas em 2018 (item 4.1).
- 3) Verificar, e se for caso, retificar a classificação das sentenças dos processos nºs 0068754-92.2018.4.02.5101, 0168656-52.2017.4.02.5101, 0068257-78.2018.4.02.5101, 0068138-20.2018.4.02.5101, 0067684-40.2018.4.02.5101, 0067603-91.2018.4.02.5101, 0067175-12.2018.4.02.5101, 0067007-10.2018.4.02.5101, 0065986-96.2018.4.02.5101 e 0066004-20.2018.4.02.5101. (Item 8.2)
- 4) Regularizar a situação dos processos que se encontram remetidos além do prazo (item 12.7);



- 5) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nº 0506233-69.2009.4.02.5101 e 0502245-11.2007.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (termo nos autos indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, bem como anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos) (item 13).
- 6) Criar o termo de acautelamento para o aditivo da carta de fiança, referente ao ano de 2016, no processo n. 0502193-73.2011.4.02.5101. (Item 13).
- 7) Proceder à abertura das pastas obrigatórias (art. 128, CNCR) não existentes: pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar, pasta de preservação da Memória Institucional, livro de carga ao Ministério Público e livro de entrega de autos às partes sem traslado. (Item 14)
- 8) Proceder à regularização dos seguintes livros e pastas: registro de remessas de autos e documentos pelos Correios, livro de ponto dos servidores, pasta de controle de frequência dos estagiários, pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado segundo artigo 129 da CNCR. (Item 14)
- 9) Regularizar os livros/pastas de registros que foram substituídos por registros informatizados para que atendam os critérios exigidos no art. 130 da CNCR, conforme circular TRF2-OCI-2019/00079. (Item 14)
- 10) Regularizar os processos de nºs 0144423-25.2016.4.02.5101, 0020716-83.2017.4.02.5101 e 0069983-58.2016.4.02.5101 relativos a grandes devedores, conforme artigo 258, I, da CNCR, com a inserção de indicador no sistema, segundo o critério estabelecido pelo Juízo. (item 16)

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

cox/pab

TRF2
Fls 92